



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

ATO DA MESA Nº 131, DE 07/12/2016

Regulamenta a alocação de servidores efetivos na
Câmara dos Deputados.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 51 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Resolução n. 5, de 1991, resolve:

Art. 1º A alocação de servidores efetivos da Câmara dos Deputados dar-se-á nos termos do presente Ato.

Art. 2º A alocação dos servidores nas unidades da estrutura organizacional da Câmara dos Deputados deverá estar em consonância com o Ato da Mesa n. 76, de 2013, que instituiu a Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Os atos de alocação serão efetivados de acordo com a necessidade do serviço e com os quantitativos de pessoal, por órgão, definidos no anexo desta norma.

Art. 4º O procedimento de primeira lotação será planejado, executado e avaliado pelo Departamento de Pessoal e pelo Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O tempo mínimo de permanência do servidor no órgão de sua primeira lotação será de 5 (cinco) anos para os cargos efetivos de exclusivo exercício e de 3 (três) anos para os demais cargos.

§ 2º Considera-se de exclusivo exercício o cargo efetivo cujo normativo interno fixou lotação em órgão específico da estrutura administrativa da Casa.

Art. 5º A movimentação de servidor efetivo para uma nova lotação poderá ocorrer:

I - a pedido do órgão de destino, quando não estiver no limite máximo de pessoal;

II - a pedido da unidade de lotação do servidor;

III - por iniciativa do próprio servidor; e

IV - por iniciativa do Departamento de Pessoal.

§ 1º A solicitação de movimentação de servidor deverá ser apresentada em formulário próprio, do qual deverão constar a justificativa do solicitante e a anuência do órgão de lotação atual, cabendo ao Departamento de Pessoal a análise do pleito e o devido registro.

§ 2º As mudanças promovidas no âmbito de um mesmo órgão serão de responsabilidade do titular respectivo, observado o inciso III do art. 6º, devendo ser comunicadas tempestivamente ao Departamento de Pessoal.

Art. 6º A mudança de lotação deverá observar, como requisitos:

I - os limites máximos e mínimos de pessoal das áreas envolvidas;

II - o cumprimento do tempo mínimo de permanência do servidor no departamento de sua primeira lotação;

III - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as competências legais da área de lotação;

IV - a anuência do órgão de origem;

V - a anuência do órgão de destino;

VI - a permanência mínima de 80% (oitenta por cento) dos cargos efetivos de exclusivo exercício nas respectivas áreas, quando se tratar de ocupante de cargo dessa natureza.

§ 1º Atendidos os requisitos, a movimentação de servidor efetivo, ocupante ou não de cargo efetivo de exclusivo exercício, será processada pelo Departamento de Pessoal.

§ 2º Quando a movimentação ocorrer por motivo de designação para função comissionada, o servidor efetivo fica desobrigado de cumprir o disposto no inciso III, devendo retornar à lotação de origem uma vez dispensado da função.

§ 3º A movimentação de servidor decorrente de designação para função comissionada de nível FC-3, ou superior, prescinde dos requisitos previstos nos incisos I, II e VI.

§ 4º O retorno de servidor ocupante de cargo efetivo de exclusivo exercício ao órgão para o qual o cargo tem lotação fixada independe do limite máximo previsto no inciso I.

§ 5º A movimentação mediante permuta poderá ocorrer a critério da Administração e prescinde dos requisitos previstos nos incisos I e II.

§ 6º O Primeiro-Secretário poderá autorizar a mudança de lotação em caráter excepcional e por prazo determinado, mediante apresentação de justificativa formal, quando não atendidos os requisitos previstos neste Ato.

Art. 7º A alocação de servidor em Gabinete de Membro da Mesa, na Suplência, nas Lideranças, no Centro de Estudos e Debates Estratégicos, no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na Corregedoria Parlamentar, na Ouvidoria Parlamentar, na Procuradoria Parlamentar e na Secretaria da Mulher dar-se-á exclusivamente para o exercício de cargos em comissão e funções comissionadas, ressalvado o disposto no art. 7º do Ato da Mesa n. 19, de 1991.

Art. 8º A tabela anexa deverá ser atualizada, por Portaria do Diretor-Geral, sempre que houver criação, extinção ou transformação de cargos efetivos da Câmara dos Deputados ou quando qualquer outra necessidade justificar a alteração de seus limites máximos ou mínimos.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral, ouvida a Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 7 de dezembro de 2016.

Rodrigo Maia
Presidente

Waldir Maranhão
1º Vice-Presidente

Giacobo
2º Vice-Presidente

Beto Mansur
1º Secretário

Felipe Bornier
2º Secretário

Mara Gabrilli
3ª Secretária

Alex Canziani
4º Secretário

JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação do Ato da Mesa n. 76/2013, que instituiu a Política de Recursos Humanos da Câmara dos Deputados, deu-se importante passo no sentido de aperfeiçoar o gerenciamento da força de trabalho na Casa. Como parte integrante da nova filosofia de gestão de pessoas, o projeto estratégico corporativo denominado "Alocação de Servidores" foi concebido com o propósito de melhor distribuir e movimentar os servidores efetivos entre as unidades administrativas, bem como adequar o perfil individual às características das tarefas executadas em cada área de trabalho.

A equipe designada para conduzir tal projeto realizou amplo levantamento de dados a fim de subsidiar a proposta apresentada, a saber: coleta de sugestões via e-mail, entrevistas com lideranças formadoras de opinião, *benchmarking* em outros órgãos federais e consulta à legislação interna.

O modelo de alocação delineado incorpora mecanismos já adotados em organizações públicas, a exemplo do tempo mínimo de permanência na primeira lotação, adoção de procedimento-padrão para a movimentação de pessoal e a fixação de quantitativos mínimos e máximos de pessoal em cada órgão. Ressalte-se que, para que não haja excesso nem desfalque de servidores nas áreas, propõe-se uma participação mais ativa do Departamento de Pessoal nos processos administrativos que envolvam mudanças de lotação entre os órgãos.

Acredita-se que a regulamentação proposta contribuirá para a formação de equipes compatíveis com a natureza e o volume de trabalho desempenhado em cada área, resultando em

satisfação dos servidores, eficiência e qualidade nos serviços prestados pela Câmara dos Deputados.

ANEXO

(Anexo com redação dada pelo Anexo à Portaria nº 248, de 13/11/2017)

Distribuição de Servidores Efetivos por Órgão

Órgão		Número de Servidores		
		Limite Mínimo	Lotação de Referência	Limite Máximo
APROGE	ASSESSORIA DE PROJETOS E GESTÃO	22	24	26
ATEC	ASSESSORIA TÉCNICA DA DG	29	32	34
CEDI	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	158	176	194
CEFOR	CENTRO DE FORMAÇÃO, TREINAMENTO E APERF.	61	68	75
CENIN	CENTRO DE INFORMÁTICA	131	146	161
COHAB	COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO	30	33	36
CONLE	CONSULTORIA LEGISLATIVA	208	231	254
CONOF	CONSULTORIA DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINº	45	50	55
CTRAN	COORDENAÇÃO DE TRANSPORTES	22	24	26
DEAPA	DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR	59	65	71
DECOM	DEPARTAMENTO DE COMISSÕES	261	290	319
DEFIN	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONT.	99	110	121
DEMAP	DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATROMÔNIO	87	97	107
DEMED	DEPARTAMENTO MÉDICO	182	202	222
DEPES	DEPARTAMENTO DE PESSOAL	141	157	173
DEPES/AFA	DEPARTAMENTO DE PESSOAL (AFASTADO)	59	65	71
DEPOL	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA LEGISLATIVA	242	269	296
DETAQ	DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E RED.	142	158	174
DETEC	DEPARTAMENTO TÉCNICO	144	160	176
DG	DIRETORIA-GERAL	48	56	64
DILEG	DIRETORIA LEGISLATIVA	5	6	7
DIRAD	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	39	43	47
DRH	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS	14	16	18
PRÓ-SAÚDE	SECRETARIA EXECUTIVA DO PRÓ-SAÚDE	32	35	38
SECIN	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	31	34	37
SECOM	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	152	169	186
SGM	SECRETARIA-GERAL DA MESA	77	86	95
Total		2520	2802	3083